



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

LIDO  
Em 31/03/10

Assessoria de Planejamento / Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1556 /2010

(Do Deputado Chico Leite)

## Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 05, 04, 10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre medidas de auxílio à pessoa com deficiência em teatros, cinemas e locais que sediam eventos culturais.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** É assegurado ao acompanhante de pessoa com deficiência o direito a local para acomodação junto ao acompanhado em teatros, cinemas e espaços culturais assemelhados.

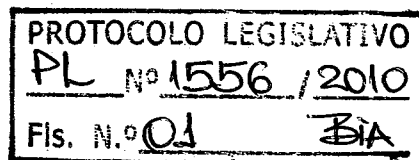
*Parágrafo único.* Na definição do local a ser reservado às pessoas com deficiência e aos acompanhantes, deverão ser ouvidos representantes da Comissão Permanente de Acessibilidade, de que trata o Decreto nº 27.912, de 2 de maio de 2007

**Art. 2º** Havendo preço promocional de entrada para pessoa com deficiência, deverá o benefício ser estendido ao acompanhante.

**Art. 3º** É obrigatória a indicação, de forma clara e inequívoca, dos locais destinados a pessoas com deficiência e seus acompanhantes nos mapas de distribuição de lugares dos estabelecimentos mencionados na presente Lei.

**Art 4º** Ficam os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I – notificação com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, na primeira autuação;
- II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação;
- III – interdição se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 31/03/2010 14:31

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Tem-se notado atualmente grande profusão de normas e proposições concernentes à acessibilidade das pessoas com deficiência em logradouros destinados a eventos culturais.

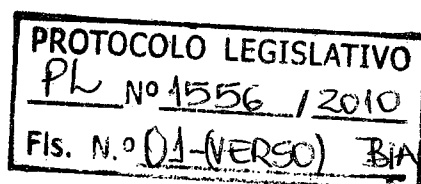
Em que pese o elevado mérito desses diplomas, cremos que olvidaram-se do fato de que, em muitos dos casos, essas pessoas carecem do auxílio de acompanhantes, a fim de garantir a fruição completa do espetáculo.

A presente proposição traz medidas que objetivam garantir às pessoas com deficiência a presença desse acompanhante, caso seja necessária, obrigando as casas que sediam os eventos a destinarem local específico para acomodação junto ao acompanhado.

No texto, também há dispositivos destinados a garantir que tais lugares sejam apropriados para a acomodação dessas pessoas, devendo a escolha passar pelo crivo da Comissão Permanente de Acessibilidade, bem como ser divulgada com clareza nos mapas de assentos.

Também acreditamos que eventos que desejam estimular a presença de pessoas com deficiência por meio de preço promocional também devem estimular a presença dos acompanhantes, uma vez que o apoio destes, muitas vezes, é essencial para que o acompanhado possa comparecer ao evento.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa, cujo propósito é instituir medidas de auxílio à pessoa com deficiência em teatros, cinemas e locais que sediam eventos culturais. Temos certeza de que a medida constituirá uma importante salvaguarda legal a essas pessoas, em consonância com o disposto no art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

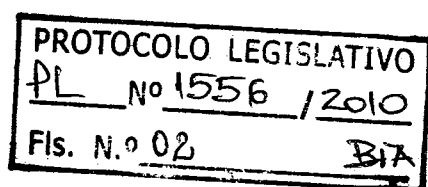


**Art. 274.** O Poder Público garantirá o direito de acesso adequado a logradouros e edifícios de uso público pelas pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, que disporá quanto a normas de construção, observada a legislação federal.

Sala das Sessões,



**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**



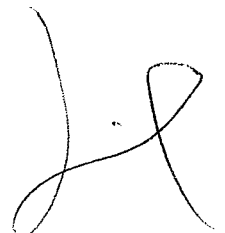
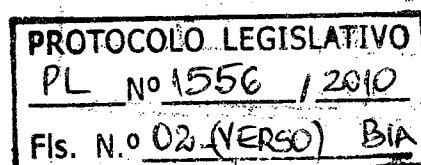
**DECRETO Nº 27.912, DE 02 DE MAIO DE 2007**  
**DODF DE 03.05.2007 - REPUBLICAÇÃO DODF DE 04.05.2007**

**Institui a nova Comissão Permanente de  
Acessibilidade do Governo do Distrito  
Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente, instituída para acompanhar o desenvolvimento do Programa de Governo "Acessibilidade: Direito de Todos", passa a ser integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- XIII - Administrações Regionais;
- XIV - Departamento de Estradas e Rodagem – DER;



XV - Departamento de Trânsito – DETRAN;

XVI - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA/DF.

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal indicará dois representantes, sendo um da Subsecretaria das Cidades do Distrito Federal e um da Subsecretaria de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal indicará três representantes, sendo um da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, um representante da Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência e um representante da Assessoria do Secretário.

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente indicará dois representantes e os demais órgãos e entidades indicarão um representante.

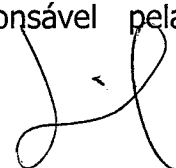
§ 4º Cada representante titular terá um suplente indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 5º Os integrantes da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia, arquitetura e urbanismo, indicados pelos respectivos órgãos e designados por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, que poderá delegar as atribuições de sua competência.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal indicará servidor que será responsável pela Coordenação Técnica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1556 / 2010
Fis. N.º 03 BIA

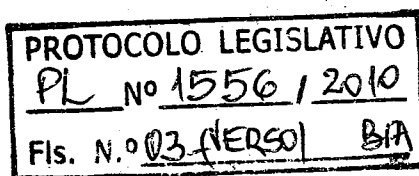


Art. 3º - A Comissão poderá convidar representantes dos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para análise e ação conjunta das questões apresentadas.

Art. 4º - A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada mês, podendo ser convocada para reunião extraordinária quando necessário.

Art. 5º - Constituem atribuições da Comissão Permanente:

- I - elaborar e propor normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- II - propor planos integrados de acessibilidade com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;
- III - orientar os demais órgãos do Distrito Federal quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à acessibilidade;
- IV - estudar e disseminar informações técnicas sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência;
- V - efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edificações de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;
- VI - apresentar ou analisar propostas de intervenção nas vias públicas referentes à acessibilidade;
- VII - solicitar aos órgãos do Governo do Distrito Federal, sempre que julgar necessário, o projeto de arquitetura e urbanismo com as especificações referentes à acessibilidade;
- VIII - indicar situações de descumprimento às normas legais e acionar as unidades competentes;
- IX - emitir resoluções em matéria de sua área de atuação, nos termos da legislação vigente;
- X - divulgar, no âmbito do Distrito Federal, os trabalhos da Comissão;



XI - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, bem como com as entidades públicas de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil.

§ 1º As resoluções da Comissão Permanente serão aprovadas pela maioria simples dos representantes relacionados no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões para tratar de assuntos específicos.

§ 3º A Comissão poderá sugerir a celebração de Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

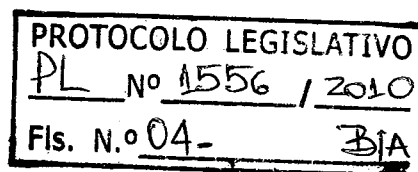
Art. 6º - A Comissão deverá elaborar relatório anual dos trabalhos realizados e apresentar ao Governador do Distrito Federal.

Art. 7º - As Secretarias de Estado e demais entidades do Governo do Distrito Federal garantirão a execução e o acompanhamento das ações previstas no Programa de Governo "Acessibilidade: Direito de Todos", no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.420, de 21 de setembro de 2001.

Brasília, 02 de maio de 2007  
119º da República e 48º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA



DECRETO Nº 28.266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DODF DE 12.09.2007

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the stamp and the date.

**Altera o Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007, que "institui a nova Comissão Permanente de Acessibilidade do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

1º.....

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente indicará dois representantes e os demais órgãos e entidades indicarão um representante." (NR)

"Art. 2º.....

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal indicará servidor que será responsável pela Coordenação Técnica." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2007

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1556 / 2010  
Fis. N.º 04 - (VERSO) BIA